

LIMITES E CONTRADIÇÕES LEGAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA: A EXPERIÊNCIA DO COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO-PR

Valdair da Silva (SEED/PR; Faculdade Integrado de Campo Mourão), valdairsilva1@gmail.com
Samara Profeta Paes (Faculdade Integrado de Campo Mourão), samaraprofeta@hotmail.com

RESUMO: O Decreto nº 5154/2004, a LDB 9394/96 e a Lei Nº 11.741/2008, novo marco regulatório para a oferta da educação profissional nos estabelecimentos públicos de ensino no Brasil é o objeto de estudo deste trabalho. O objetivo do artigo é discutir o marco legal que orienta a organização e a oferta da educação profissional no ambiente escolar em todo o território nacional, bem como, apresentar o processo de implantação e a experiência da oferta de ensino da modalidade integrada no Colégio Estadual de Campo Mourão. A legislação possibilita a oferta da educação profissional sob três modalidades: a integrada, a subsequente e a concomitante. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. Após análises das bases legais e teóricas da educação profissional, buscou-se a partir de documentos disponíveis no colégio e, por meio de entrevista, saber como ocorre o processo de ensino e como se articula o princípio da integração. O princípio da integração se articula no processo de ensino e aprendizagem, mas a partir da análise dos documentos e das entrevistas não é possível afirmar que tais princípios configuram a totalidade das ações naquele espaço escolar. A integração como princípio se sustenta na formação omnilateral, na indissociabilidade entre educação profissional e educação básica que pressupõe a integração de conhecimentos gerais e específicos como totalidade. A educação profissional integrada presente nas escolas públicas não tem fim em si mesma, pelo contrário esta modalidade é o caminho para a educação politécnica e unitária na busca da superação do trabalho alienado que marca o modo de produção capitalista.

PALAVRAS-CHAVE: *Educação; Educação profissional Integrada; Legislação.*

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo discutir o marco legal que disciplina a organização e a oferta da educação profissional no ambiente escolar em todo o território nacional, LDB 9394/96, Lei Nº 11.741/2008, Decreto Nº 5154/2004. Apresenta ainda, o processo de implantação e a experiência dessa modalidade de ensino ofertada no Colégio Estadual de Campo Mourão. A publicação do Decreto nº5154 de 23 de julho de 2004 e conseqüentemente a revogação do Decreto 2208/97, possibilitou a reorganização do espaço escolar para a oferta da Educação Profissional nas instituições públicas de ensino da educação básica. O novo decreto parte do pressuposto da integração da educação profissional com o ensino médio, na modalidade Integrada, Concomitante e Subseqüente. Abre-se assim, novas perspectivas para a formação dos trabalhadores jovens e adultos no tocante a educação formal de nível médio e profissional, fundado sob os princípios da Integração. Tal princípio se funda no trabalho, na ciência e na cultura, pilares de todo o processo educativo.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, segundo Gil (2002, p. 44 - 45), “a diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes”, pois a primeira utiliza as contribuições de autores publicadas em diferentes meios e com as mais diversas análises já realizadas. A documental se vale de materiais que não receberam ainda “tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordos com os objetos da pesquisa”. Os documentos analisados para essa pesquisa foram os processos de solicitação abertura e renovação de curso.

2. O MARCO LEGAL PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: DECRETO 5154/2004 E LEI Nº 11.741/2008

Vários são os fatores que possibilitaram, no contexto da “democracia restrita”, a publicação do Decreto 5154/2004: as políticas públicas no governo do presidente LULA a partir de 2003; o diálogo da Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação – SEMTEC/MEC com profissionais que militam no campo da Educação e Trabalho e a realização de Seminários nacionais para discutir as novas diretrizes para a educação profissional e tecnológica. Três posições eram possíveis: a primeira era revogação do decreto 2208/97; a segunda apoiava a manutenção do decreto 2208/97 e a terceira, defendia a revogação do decreto e a promulgação de um novo decreto. Nesse cenário, “a gênese das controversas que cercam a revogação do Decreto 2208/97 e a publicação do Decreto 5.154/2004 está nas lutas sociais dos anos 1980, pela redemocratização do país e pela remoção do entulho autoritário” (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005, p. 21-24).

O Decreto 2208/97 era um entrave jurídico, político e pedagógico. Oriundo dos debates no Congresso Nacional que culminou na publicação da LDB9394/96, expressa a vitória das forças conservadoras do capital nacional que já se fazia presente no início do processo de tramitação da nova LDB, em 1988. Naquele momento, o então deputado Octávio Elísio apresentava um projeto com os seguintes princípios, “o direito à educação” seria garantido por meio do “sistema nacional de educação” a ser “mantido pelo poder público” e a gratuidade seria em todos os níveis; “educação politécnica através da integração entre formação geral e a formação específica para o trabalho” (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005, p. 22, nota 2).

O decreto 2208/97 era ilegal ao determinar a separação entre o ensino médio e a educação profissional: ‘a educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio [...] em confronto com a LDB: ‘O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas’ (art36, 2º) e ‘a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular [...]’ (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005, p. 22, nota 1).

Fazia-se necessário a construção de um novo marco regulatório para a educação profissional. O documento construído aponta para algo novo, para algo diferente que estava posto e nesse sentido, foi uma conquista da classe trabalhadora naquele momento histórico.

O documento é fruto de um conjunto de disputas e, por isso mesmo, é um documento híbrido, com contradições que, para expressar a luta dos setores progressistas envolvidos, precisa ser compreendido nas disputas internas na sociedade, nos estados, nas escolas. Sabemos que a lei não é a realidade, mas a expressão de uma correlação de forças no plano estrutural e conjuntural da sociedade. Ou interpretamos o decreto como um ganho político e, também, como sinalização de mudanças pelos que não querem se identificar com o *status quo*, ou será apropriado pelo conservadorismo, pelos interesses definidos pelo mercado (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005, p. 26-27).

O Decreto 5154/2004, busca essencialmente um caminho que é superar a dualidade histórica que marca a educação brasileira que se traduz na formação dos filhos dos trabalhadores para o mercado de trabalho e na formação de uma elite, tecnicamente e politicamente qualificada para ser a classe dirigente. Nesse sentido, recupera-se o ideário da politécnica para “romper com a dicotomia entre educação básica e técnica, resgatando o princípio da formação humana em sua totalidade”; assim, se lê que “a normatização da articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio de forma integrada, nos termos dispostos no parágrafo 2º do art. 36 da LDB” (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005, p. 35-37).

O Decreto possibilitou a reordenação dos princípios educacionais defendidos pelos educadores progressistas, que no processo da Constituinte e nas disputas pela aprovação da nova LDB, lutaram por um novo processo de educação que compreendesse a totalidade do educando, para tanto, era necessário romper com a visão míope que impregnava os constituintes e depois os deputados e senadores. Os professores defendiam os seguintes princípios:

a) reconhecer o ensino médio como uma etapa formativa em que o trabalho como princípio educativo permitia evidenciar a relação entre o uso da ciência como força produtiva e a divisão social e técnica do trabalho; b) que essa característica do ensino médio, associada à realidade econômica e social brasileira, especialmente em relação aos jovens das classes trabalhadoras, remete a um compromisso ético da política educacional em possibilitar a preparação desses jovens para o exercício de profissões técnicas que, mesmo não garantindo o ingresso no mercado de trabalho, aproxima-o do mundo do trabalho com maior autonomia; c) que a formação geral do educando não poderia ser substituída pela formação específica em nome da habilitação técnica, como ocorria anteriormente. (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005, p. 37).

Essa concepção de sociedade e de educação foi derrotada com a publicação do decreto 2208/97, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, do PSDB. Em outra direção o Decreto 5154/2004, busca consolidar a base unitária do ensino médio, comportando a “diversidade” brasileira, possibilitando, objetivamente a “formação específica para o exercício de profissões técnicas”. Em sentido formal, restabelece as “condições jurídicas, políticas e institucionais” que se buscava na década de 1980 (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005, p. 37). A Lei nº 11.741/2008 consolida a prerrogativa do decreto e institui de fato o novo marco para a educação profissional e tecnológica no Brasil.

A LDB/96 em seu Art. 1º afirma que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Constitucionalmente, entende-se que a educação é um processo amplo com responsabilidades específicas para cada agente envolvido nesse ato. Destaca-se o que preconiza o inciso § 2º, “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. Para tanto foi proposto como princípios e fins, o Art. 2º, “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A lei também disciplinou como será a oferta da educação e seus respectivos responsáveis.

Ao tratar da organização do ensino a LDB/96 estabelece no Art. 22, que a “educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Aqui a lei garante que em qualquer tempo o educando possa, desde que completada a etapa anterior, continuar seus estudos em qualquer tempo e lugar no território nacional. No Art. 24, define que os níveis da educação básica como fundamental e médio. Especificamente ao tratar do Ensino Médio, esclarece no Art. 35, que “o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades”:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos

dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O Ensino Médio como a última etapa da educação básica, nos leva a pensar qual será o destino destes estudantes após o término deste período de formação? Ocorre que até aqui a lei não tratou da formação específica do educando para o mundo do trabalho.

A nova redação atribuída à Seção IV, cuja denominação, passou a ser IV-A trazida pela Lei nº 11.741 de 2008, procura afirmar a integração entre o Ensino Médio e a Educação Profissional. Observa-se que os artigos serão acrescidos de uma letra maiúscula do alfabeto, designando a relação ou a integração entre o ensino médio e a educação profissional técnica. No artigo Art. 36-A, estabelece que “sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida à formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas” e conclui em parágrafo único que “a preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional”.

A lei nº 11.741/2008 legitima o que já previa o Decreto 5154/2004, pois define o novo modelo para a formação profissional de milhões de trabalhadores. No Art. 36-B, o legislador esclarece “a educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: I articulada com o ensino médio; II subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”. O que se pretende com a articulação é deixar explícito que a formação e a profissionalização do adolescente e do jovem trabalhador será resultado do trabalho pedagógico. Tal processo deve articular, no espaço escolar, os conteúdos da base nacional comum com os conteúdos das disciplinas específicas, que caracterizam cada um dos cursos que serão ofertados e ainda, com a prática a ser desenvolvida mediante os convênios para os estágios, durante o processo de formação escolar do educando. Tal processo procura romper com a dicotomia presente na formação escolar que separa as disciplinas das mais diferentes áreas, como se a Matemática não fosse importante para a aprendizagem da Língua Portuguesa ou vice-versa.

O estudante que já tenha concluído o ensino médio, mas que por diversas razões não tenha avançado para o ensino superior, pode voltar a uma instituição de ensino para fazer um curso profissionalizante, na forma Subsequente, conforme o inciso II. Essa modalidade oferece a oportunidade para que as pessoas continuem estudando, facilitando o ingresso no mundo do trabalho. Entende-se que o princípio articulador se faz presente a partir do retorno do estudante para cursar as disciplinas específicas do curso profissional escolhido. Os novos conhecimentos que serão adquiridos se coadunam com a formação obtida no ensino médio e possibilitam uma formação técnica e

profissional com uma ampla compreensão de mundo, na perspectiva da totalidade. O curso na modalidade subsequente é a possibilidade real para milhões de trabalhadores e trabalhadoras retornarem à escola e, nesse espaço, realizarem sua formação pessoal e profissional.

O artigo 36-C disciplina a oferta da educação profissional para os egressos do ensino fundamental, conforme o princípio da articulação previsto no inciso I do art. 36-B, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; II concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

A lei vai disciplinar a organização dessa modalidade de ensino, após definir como será a oferta desse ensino, afirma os pressupostos teóricos e práticos que devem nortear o ensino profissionalizante. No Art. 39, “a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”. Portanto, é o trabalho como princípio educativo, a ciência e a tecnologia, como produto do trabalho humano, agora integrados e não separados, os eixos centrais para o ensino. Nessa perspectiva, no mesmo artigo, disciplina a oferta, os níveis dos cursos da educação profissional e Tecnológica que compreende:

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino; § 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II – de educação profissional técnica de nível médio; III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; § 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Para finalizar, o Art. 40, reafirma o princípio da articulação e abre a possibilidade para que a formação profissional ocorra no ambiente de trabalho, quando determina que “a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação

continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”. Isso significa que a formação do trabalhador pressupõe o princípio da integração, mas não descarta a necessidade de formação complementar oferecida no ambiente de trabalho.

3 O PROCESSO DE ABERTURA DE CURSO PROFISSIONAL

A história do Colégio Estadual de Campo Mourão – EFMPN é longa e este não é o espaço para descrevê-la, resta informar por meio da Resolução 268/07 de 30 de Janeiro de 2007, foi devolvido o nome originário de sua estadualização ocorrida em 26 de Janeiro de 1960, pelo Decreto Lei n.º 27.663, que o denominou de Ginásio Estadual de Campo Mourão. Em 1983 pela Resolução 1818 de 25/05/83, foi denominado de Colégio Estadual Prof. João D’ Oliveira Gomes Ensino de 1º e 2º Graus.

Já sob a vigência da LDB 9394/96 e do Decreto 2.208/97 o colégio foi credenciado para ofertar a Educação Profissional por meio da Resolução 2870/02, cuja solicitação se deu pelo Protocolo 4892380-0, Processo 633/02 e Parecer 482/02 de 07/06/2002, para o “Curso em Informática – Nível Profissionalizante”, que após o trâmite do processo foi aprovado de acordo com o seguinte relato

Considerando o exposto e o parecer nº 889/02- Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Informática – Programador – Área Profissional: Informática, e votamos pela Autorização de Funcionamento do Curso Técnico acima proposto e consequente credenciamento do Colégio Estadual Professor João D’ Oliveira Gomes, município de Campo Mourão, a partir de 2002, ficando o curso automaticamente reconhecido (cf. & 1º Art. 10, da Deliberação nº 002/00 – CEE). (PARANÁ, 2005, p. 9).

Para a análise do processo de organização institucional e curricular da oferta da educação profissional, sob a vigência do Decreto 5154/2004, trabalhou-se em duas frentes: a primeira foi manusear os processos de Credenciamento; Autorização e Reconhecimento do curso do referido Colégio; a segunda foi entrevistar os profissionais que atuam no Colégio. A escolha do Colégio Estadual de Campo Mourão – EFMPN foi motivada por ser uma das instituições escolares mais antigas do Município de Campo Mourão e um dos pioneiros na oferta do ensino profissional.

Ressalva-se que o estabelecimento oferta os Cursos Integrados: Formação de Docentes e Curso Técnico em Administração; oferta ainda o Curso Técnico em Administração na forma Subsequente. A forma Concomitante previsto no Decreto 5154/2004 na LDB 9394/96 não é ofertada pelo Colégio. Optou-se por analisar o Processo de implantação do Curso Técnico em Administração Integrado. Como o procedimento é o mesmo para todos os cursos ofertados nas escolas públicas do Paraná, não há a necessidade citar outros exemplos.

O primeiro passo é o Requerimento para implantação do Curso, ato formal que se caracteriza por meio de uma solicitação ao Núcleo Regional de Educação, que responde pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. Tal solicitação ocorreu em 13 de dezembro de 2004. O referido requerimento deve ser respaldado pelo Plano de Curso, documento da Instituição solicitante, elaborado a partir de um roteiro disponibilizado pela SEED. A Respectiva justificativa realizada pela Instituição de Ensino relata a importância da autorização e do funcionamento do Curso Técnico em Administração para aqueles jovens e adultos que pretendem atuar profissionalmente nessa área. Em primeiro lugar, o documento faz uma breve análise da sociedade mundial, regional e local e demonstra a necessidade do curso.

O mundo do trabalho exige cada vez mais qualidade e produtividade, portanto, faz-se necessário a implantação de cursos técnicos capazes de atender a demanda local e regional, formando profissionais que, além da qualificação necessária a sua área de atuação, sejam também flexíveis as mudanças, cujo os conhecimentos ultrapassem os limites de uma formação específica, permitindo a sua atuação em qualquer seguimento produtivo (PARANÁ, 2005, p. 4-5).

O documento defende a oferta da educação integrada e a concepção de tal modalidade de educação ao afirmar que:

A oferta do Curso Médio Técnico em Administração Integrado justifica-se, posto que a globalização e conseqüente quebra de fronteiras tem novos paradigmas e uma visão das relações de mercado. Isto aponta para a necessidade de uma formação que propicie ao educando à aquisição do conhecimento tecnológico, científico, sócio-cultural, político e econômico, tornando-o apto a enfrentar os desafios [...] O curso em Administração em Nível Médio, com organização curricular integrada, tem como propósito o desenvolvimento pessoal e profissional do educando, procurando formá-lo com uma visão crítica, capaz de analisar as atividades econômicas, financeiras, mercadológicas, patrimoniais e outras atividades afins, assim como, ser um agente capaz de interagir positivamente na sociedade (PARANÁ, 2005, p. 4 e 5).

Desta forma ao concluir o curso, o aluno terá que apresentar o respectivo perfil profissional:

O Técnico em administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagido com o mercado, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins, devendo buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências de um mercado globalizado (PARANÁ, 2005, p. 20).

O Requerimento documentado é analisado por uma comissão do NRE, que depois das análises documentais, segue uma verificação no local para confrontar as informações prestadas. No caso em análise, tal ação foi legitimada pelo Ato Administrativo Nº 008/2005 de 24 de janeiro de 2005, que designou a Comissão de Verificação, responsável por emitir parecer favorável para a autorização de funcionamento, assinado pelo Chefe no NRE. A comissão por meio do Parecer nº 005/2005 de 26/01/2005, afirma que:

Após análise do Plano de Curso, da Proposta Pedagógica e a Condição dos Recursos Físicos, Materiais e Humanos, dos Documentos constante no processo e a veracidade das declarações, somos de Parecer Favorável, a que se conceda Autorização de Funcionamento para o Curso Técnico em Administração – Integrado, a partir de 2005 (PARANÁ, 2005, p.147).

Com esse ato se cumpre a primeira face do processo de solicitação de autorização do curso que se concentra no NRE, após o Parecer da Comissão de Verificação.

Em 26 de Janeiro de 2005, é encaminhado o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Integrado, seguido do protocolo nº 8.421.981-9, processo nº 246/05, protocolado no Núcleo Regional de Educação. Tal protocolado é destinado à SEED/CEF – Coordenação Estrutura e Funcionamento, responsável por todos os Atos dessa natureza envolvendo os estabelecimentos de ensino. Em 02 de fevereiro de 2005, o processo foi encaminhado à SEED/DEP – Departamento de Educação Profissional, para emitir Parecer sobre o pedido de autorização. Tal Parecer nº144/05 é emitido em 07 de março de 2005, recomendando o trâmite do processo ao Conselho Estadual de Educação e solicita autorização de Funcionamento do Curso a partir ano letivo de 2005, em 10/03/2005, o processo foi encaminhado para o Conselho Estadual de Educação – CEE/PR.

A partir do trâmite no CEE/PR, o processo retorna em 21 de fevereiro de 2006, para o DEP/SEED, que emite novo Parecer 60/06, aprovando o plano do Curso e encaminha à CEF/SEED, solicitando a Resolução de Autorização de Funcionamento. A Resolução nº 884/06, para o curso de Técnico em Administração Integrado.

O ato de Reconhecimento de curso é um processo que demanda a solicitação por parte do estabelecimento de ensino. No caso em questão ocorreu após o Recredenciamento, obtido por meio da Resolução nº 874/08 do CEE de 03/12/2008. Resta observar que o recredenciamento deveria ter sido obtido no ano letivo de 2006, conforme a Resolução 2870/02, esse é motivo do atraso no reconhecimento, conforme Parecer do CEE/CEB 51/09 de 05/03/2009 e Resolução do reconhecimento do curso 1081/09 de 25/03/2009.

4 ANÁLISE DA ENTREVISTA COM OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Com o intuito de conhecer como se trabalha a educação profissional no espaço escolar, optou-se por entrevistar os profissionais envolvidos com o trabalho pedagógico a partir de um roteiro com as seguintes questões: O que é Educação Profissional? Como ela atua para atender as exigências do mundo globalizado? Qual é o objetivo da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio? Foram entrevistados três profissionais que atuam diretamente no processo de ensino e de gestão da educação profissional e serão aqui apresentados pelas letras A, B e C. A entrevista de A e B foi gravada em vídeo com o recurso de uma câmera digital e posteriormente transcrita; a entrevista C foi manuscrita e posteriormente redigida.

Por opção dos entrevistados a sequência das perguntas foi ignorada e as respostas foram apresentadas a partir de comentários gerais sobre as perguntas. O tempo da entrevista de A, foi de aproximadamente vinte e oito minutos e a B, de sete minutos que totalizou treze páginas de textos. Para a análise que segue, foi considerada apenas os recortes que se entendeu necessário para o presente trabalho. Já as resposta da entrevista C, foi bem sucinta, o que resultou em menos de uma página. A opção adotada para a análise foi deixar os entrevistados apresentarem o entendimento a respeito da educação profissional e seus objetivos; do mundo do trabalho; do mercado globalizado e do princípio da integração. Será dada mais ênfase na fala do entrevistado A, pois foi que mais tempo disponibilizou para a entrevista, bem como, o que melhor explicitou o que se buscava.

O estabelecimento oferta os cursos Integrado de Formação de Docente e Técnico em Administração, mas as informações obtidas dão ênfase no curso de Técnico em Administração. O entrevistado A, entende a educação profissional da seguinte forma:

A Educação Profissional é um resgate do próprio governo atual, do nosso governo que está se encerrando. Então é isso o curso profissionalizante é uma modalidade que para mim ele tem que crescer cada vez mais.

Já o entrevistado B, sintetiza assim o seu entendimento

Eu entendo por Educação Profissional, aquela educação exatamente voltada para atender o mercado, em um dado momento da história, ela tem um diferencial em relação a educação básica simplesmente, que visa ensinar os conteúdos tradicionais História, Geografia, Língua Portuguesa e assim por diante, a educação profissional ela contempla um momento atual em que nós estamos, e o governo oferece exatamente para atender esta demanda do mercado. E para o aluno ela é importante, o que vai capacitá-lo, possibilitando a entrada dele no mercado de trabalho, então à educação

profissional tem esta característica, porque prepara exatamente a pessoa para atender o mercado de trabalho, bem capitalista por sinal.

E para o entrevistado C,

Educação Profissional é uma modalidade de ensino voltada para o mundo do trabalho mesmo que orientada para uma área específica de formação. Ao adotar metodologias de ensino que priorizam a formação integral do educando também atende as exigências do mundo globalizado.

Os relatos dos entrevistados têm algo em comum entre eles e também com o entendimento dos autores apresentados. No que se refere ao conceito “mercado de trabalho” e “mundo do trabalho” se diferenciam, salienta-se que o princípio que rege a concepção da Educação Profissional é o trabalho como princípio educativo, tal como demonstra Saviani (2007, p.155).

Estão aí os fundamentos histórico-ontológicos da relação trabalho-educação. Fundamentos históricos porque referidos a um processo produzido e desenvolvido ao longo do tempo pela ação dos próprios homens. Fundamentos ontológicos porque o produto dessa ação, o resultado desse processo, é o próprio ser dos homens.

Quando o entrevistado B menciona que a educação atende o “mercado de trabalho” e em seguida afirma “em um dado momento da história”, compreende que a educação está determinada historicamente, por um modo de produção, mas que não se esgotará nele. Mercado de trabalho e mundo do trabalho não é sinônimo. Por mercado de trabalho se compreende a forma específica, a dinâmica da oferta de mão de obra no mundo produtivo mundializado, na forma da produção privada do capital; por mundo do trabalho se entende toda a expressão da ação humana que transforma a natureza para suprir as necessidades criadas em cada momento histórico e que ao transformar a natureza, transforma concomitantemente a si mesmo.

Ao abordar a modalidade Integrada, o entrevistado A, aponta a necessidade do trabalho diferenciado em sala de aula e demonstra que é no trabalho de visita ou em palestras que os alunos vão percebendo a integração.

A gente procura fazer reunião com os professores são focos diferentes, porque os professores que trabalham com o regular e vai trabalhar com o profissionalizante tem que integrar com as matérias técnicas.

Assim se expressa o entrevistado B com relação à educação profissional integrado ao ensino médio:

Porque o ensino médio é obrigatório em toda a educação básica e quando você integra a educação profissional ao ensino médio, então você já oferece as duas coisas; a educação profissional inserida na educação básica; então eu penso que a educação profissional integrada ao ensino médio é melhor, eu acho que quem pode fazer este curso integrado deve fazer.

O entendimento da educação Integrada dos entrevistados, corresponde aos princípios da integração defendidos por Ramos (2008), que compreende: a formação omnilateral; a indissociabilidade entre educação profissional e educação básica; a integração de conhecimentos gerais e específicos como totalidade. As contradições no mundo do trabalho são percebidas pelos entrevistados quando apontam as dificuldades dos alunos em permanecerem no curso logo que surge a necessidade de contribuir pela sua própria subsistência. Para o entrevistado A,

Quando o aluno arruma emprego de dia, ele migra para noite, então a maior parte do aluno nosso do integrado à noite, são alunos que estavam desempregados de dia, e no primeiro emprego que ele arruma ele vem para noite.

Com relação aos objetivos da educação profissional integrada, para o entrevistado C

O objetivo da Educação Profissional Integrada do Ensino Médio é preparar o educando para o exercício de uma profissão sem abrir mão de um currículo que atende a formação integral do mesmo.

O entrevistado B, situa o objetivo da educação profissional no contexto da sociedade capitalista que exige a preparação de uma mão de obra tecnicamente capacitada. O que tem de novo nesse processo de formação profissional? Tem que o princípio da integração aponta para a politecnia como fundamento da educação transformadora.

Então o objetivo é exatamente isso, é uma coisa bem capitalista, penso que ela busca atender aquele momento no qual estamos inseridos, o mercado pede tal coisa, oferecer mão de obra especializada, é um mercado por sinal muito dinâmico, visto que nós estamos no chamado mundo globalizado; os empregos aparecem e desaparecem a todo instante, e os cursos profissionalizantes também, eles são criados e são fechados e são criados outros cursos para ir atendendo a demanda, por região inclusive.

Na opinião o entrevistado ainda que os documentos apontem para o princípio educativo do trabalho, o limite está posto. Trata-se de uma modalidade de ensino que não pode ser pensada como

ponto de chegada, mas é um processo que busca no limite da própria sociedade capitalista, superar a dualidade no ensino.

Romper a dualidade histórica e estrutural que determina o ensino brasileiro não é uma simples tarefa. Tal dualidade expressa, por um lado, em uma educação ofertada em escolas preparada com todo o aparato tecnológico disponível no mercado e com professores especializados, destinada aos filhos de uma pequena elite. Por outro, uma educação para os filhos da classe trabalhadora, ofertada em escolas de baixa qualidade arquitetônica, com professores mal formados e mal remunerados e sem incentivos em suas carreiras.

Romper a dualidade no ensino, não significa que a dualidade de classe será superada, pelo contrário, a sociedade capitalista se funda na apropriação privada dos meios de produção e se manifesta na luta de classe. Essa superação não se opera pela via da escola, mas apenas pelo processo revolucionário.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O espaço escolar se caracteriza pelo trabalho pedagógico ali desenvolvido com vistas a atingir um determinado objetivo: socializar o conhecimento produzido no transcurso da existência humana que orientarão o processo de produção dos bens necessários a fabricação dos instrumentos para a intervenção do homem na natureza para retirar dela seu sustendo e transformá-la para o seu bem viver. Ao iniciar esse processo o homem se separou definitivamente dos outros animais que só podem viver da programação biológica própria de cada espécie. O que possibilitou todo esse processo humano de se libertar das intempéries da natureza foi o trabalho.

Nesse sentido, a experiência do trabalho escolar deveria conduzir as pessoas ali envolvidas para o processo de superação do sentido limitado do trabalho, historicamente determinado pelo modo de produção vigente, para o trabalho no sentido ontológico, pois é pelo trabalho que o homem constrói sua essência. É esse o sentido de trabalho que a educação profissional, sob o novo marco regulatório busca resgatar. Esse é o princípio educativo do trabalho. Tal princípio articula a relação existente entre o trabalho, a ciência e a cultura, condição necessária para o trabalho humano e em especial do trabalho escolar, desenvolvido por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Ao analisar as bases legais e teóricas da educação profissional e o exemplo de como tal modalidade de ensino é desenvolvida no estabelecimento de ensino, observou-se que o princípio educativo está presente. No entanto, da análise dos documentos e das entrevistas não é possível afirmar que tais princípios configuram a totalidade das ações naquele espaço escolar. Chamou muita atenção como é realizado o trabalho em sala, pois intercala os aspectos teóricos com as visitas técnicas

e é isso que possibilita aos alunos a compreensão significativa da formação geral e específica para o trabalho.

A integração como princípio se sustenta na formação omnilateral, na indissociabilidade entre educação profissional e educação básica que pressupõe a integração de conhecimentos gerais e específicos como totalidade. A educação profissional integrada presente nas escolas públicas não tem fim em si mesma, pelo contrário esta modalidade é o caminho para a educação politécnica e unitária na busca da superação do trabalho alienado que marca o modo de produção capitalista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004.** Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5154.htm

BRASIL. **Lei 9394, 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9394.htm.

BRASIL. **LEI Nº 11.741, de 16 de julho de 2008.** Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a Crise do Capitalismo real.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

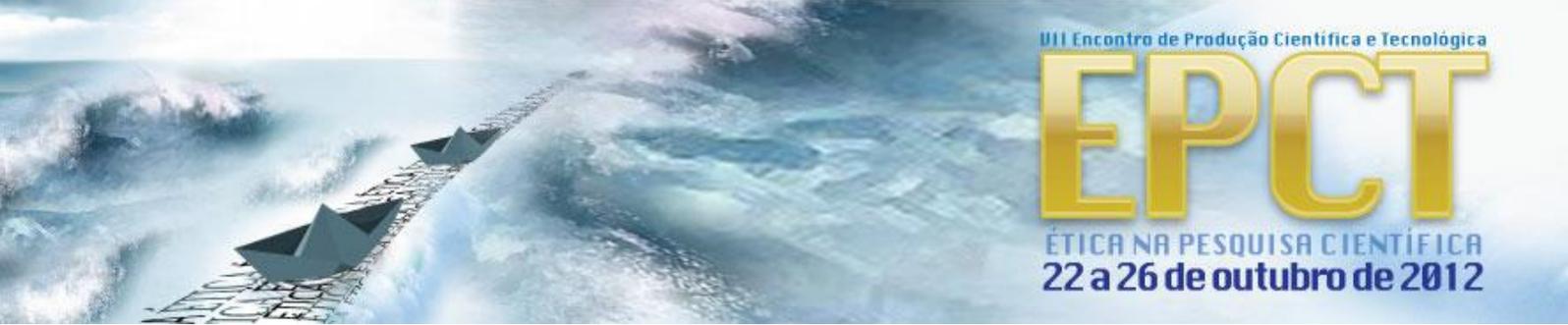
FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. **Ensino Médio Integrado: concepções e contradições** (org). São Paulo: Cortez, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PARANÁ. Colégio Estadual de Campo Mourão. **Processo de Implantação do Curso Técnico Administração Integrado.** Campo Mourão, 2005.

RAMOS, Marise. Concepção do ensino médio integrado à educação profissional. In. **O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional: concepções e construções a partir da implantação na Rede Pública estadual do Paraná.** Curitiba, SEED-PR, 2008.

RAMOS, Marise. **Concepção do Ensino Médio Integrado.** Versão ampliada de outro intitulado Concepção de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional. Cedido para publicação pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná, 2008. Acesso em 08/10/2010. Disponível em: http://www.iiep.org.br/curriculo_integrado.pdf



III Encontro de Produção Científica e Tecnológica
EPCT
ÉTICA NA PESQUISA CIENTÍFICA
22 a 26 de outubro de 2012

SAVIANI, Dermeval. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**. v. 12 n. 34, p. 152-180, jan/abr, 2007.